



---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2020**

***“CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL E  
VITOR GIOVANE RUMPEL FARIAS”***

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

Representante Legal: Paulo Sergio Rodrigues Flores, Prefeito Municipal, RG nº 4046226421, CPF nº 619.054.530-00, neste ato denominado LOCATÁRIO.

**CONTRATADA: VITOR GIOVANE RUMPEL FARIAS**, CPF: 698.296.830-87CRECI 43.168, com sede na Carapé, nº 346 – São Vicente do Sul, neste ato denominado LOCADOR, celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CONSIDERANDOS**

- 2.1 Necessidades inadiáveis do serviço público;
- 2.2 Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
- 2.3 Os termos do Processo Administrativo n.º 026/2020;
- 2.4 Autorização legal quanto ao orçamento;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

3.1 Constitui como objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Carapé – nº 330 – Centro – São Vicente do Sul, de propriedade do LOCADOR.

**CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

4.1 O imóvel destina-se ao funcionamento das atividades do CRAS Construindo Sonhos, destinado as atividades do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1 O prazo do presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. O início de vigência deste contrato será a partir do dia 26/02/2020.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1 O valor do aluguel ora contratado é de **R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) mensais.**
- 6.2 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência
- 6.3 Somente será devido ao reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.
- 6.4 O valor do aluguel acima estipulado, será pago mensalmente, até o dia 5 (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.
- 6.5 Correrá por conta do LOCADOR o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.
- 6.6 As demais obrigações, tais como consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pelo LOCATÁRIO diretamente às entidades competentes.

**CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE**

7.1 O presente contrato correrá pela dotação orçamentária:  
10.01.08.244.0127.2150.2100 – Manutenção das Oficinas do CRAS Construindo Sonhos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (16501)

**CLÁUSULA OITAVA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

8.1 Ficam a cargo do LOCATÁRIO, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

**CLÁUSULA NONA: DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

9.1 O LOCATÁRIO obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em



que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1 O LOCADOR se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens 11.1, 11.2 e 11.4 deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO**

11.1 Por acordo entre as partes;

11.2 Término do prazo aludido na Cláusula “5”;

11.3 Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pelo LOCADOR, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

11.4 No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, 26 de Fevereiro de 2020

Município de São Vicente do Sul  
87572.079/0001-03  
*Paulo Sergio Rodrigues Flores*  
Prefeito Municipal

*Vitor Giovane Rumpel Farias*  
CPF 698.296.830-87  
CRECI 43.168  
*Locatário*

#### TESTEMUNHAS

1: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado em 26/02/2020 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.